



## **Município de Reguengos de Monsaraz**

Câmara Municipal

### **Reunião Ordinária realizada dia 24 de julho de 2019**

#### **Ata N.º 17**

----- Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas e o Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes.-----

----- Não compareceram os Senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Marta Sofia da Silva Chilrito Prates. -----

----- Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

#### **Período de antes da ordem do dia**

##### **Justificações de Faltas**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta de que o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis não poderia comparecer à presente reunião por se encontrar em gozo do período de férias. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta de que a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, tal como esta informara na reunião do passado dia 10 de julho do corrente ano de 2019, iria faltar às reuniões ordinárias da Câmara Municipal agendadas para os dias 24 de julho e 7 de agosto, ambas do ano de 2019, em virtude de se encontrar a integrar uma missão humanitária da Cruz Vermelha Portuguesa e dos Médicos do Mundo, em Moçambique, na província da Beira, no centro da Operação Embondeiro, na qual irá prestar apoio às populações vítimas da passagem do furacão Idai. -----

----- Atento os fundamentos e as justificações acima prolatadas, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as referidas faltas. -----

#### **Leitura e Aprovação de Atas de Reuniões Anteriores**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros o Regime Jurídico das Autarquias Locais, deu conta de que se encontram por aprovar as atas das reuniões ordinárias de 26 de junho e de 10 de julho de 2019, já elaboradas e enviadas aos membros do órgão para análise. As referidas atas não foram postas à votação na presente reunião em virtude da falta de quórum deliberativo dos membros presentes nas mesmas, em ordem do



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

### Resumo Diário da Tesouraria

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 137, de 23 de julho de 2019, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 299.921,47 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e um euros e quarenta e sete cêntimos) dos quais € 108.748,75 (cento e oito mil, setecentos e quarenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos) referem-se a “operações de tesouraria”.

### Inauguração da Praia Fluvial da Amieira

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que esteve presente, no dia 15 de julho de 2019, na cerimónia de inauguração da Praia Fluvial da Amieira, no concelho de Portel. Prosseguiu, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, deixando um voto de congratulação e de sucesso para esta nova infraestrutura turística do distrito de Évora, a qual veio permitir a criação de uma rede de praias fluviais em redor do Lago Alqueva. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### +Alqueva – Valorização do recurso endógeno Alqueva

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia 16 de julho de 2019, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, teve lugar a reunião de parceiros da estratégia PROVERE “+Alqueva”, com vista a fazer o ponto da situação da estratégia, na qual estiveram presentes a quase a totalidade dos parceiros. Referiu, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que a estratégia PROVERE “+Alqueva” é liderada pela Associação de Municípios Lago Alqueva (ATLA) e pretende valorizar e estimular quase 40 milhões de euros de projetos públicos e privados que estão alinhados com a estratégia de valorização de recursos endógenos, fundamentalmente nos setores agroindustrial e turístico. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### Relatório da Inspeção – Geral de Finanças – Ação de controlo ao Município de Reguengos de Monsaraz (Controlo das obrigações e objetivos do Programa de Apoio à Economia Local)

----- Prosseguiu no uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para dar conhecimento a todos os membros do Executivo Municipal, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Relatório n.º 2015/2233, da IGF – Inspeção Geral de Finanças, referente à Ação de Controlo ao Município de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do controlo das obrigações e objetivos do Programa de



## **Município de Reguengos de Monsaraz**

Câmara Municipal

Apoio à Economia Local. -----

----- Assim, o Executivo Municipal tomou conhecimento e determinou a sua remessa à Assembleia Municipal. -----

### **Aprovação de projetos sociais no concelho de Reguengos de Monsaraz**

----- Prosseguiu no uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que a Comissão Diretiva do Programa Operacional do Alentejo 2020 aprovou dois importantes projetos sociais para o concelho: a Estrutura residencial para idosos, centro de dia e serviço de apoio domiciliário da Freguesia de Monsaraz e a Estrutura residencial para idosos, centro de dia e serviço de apoio domiciliário de Perolivas. Referiu, por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que estamos perante um investimento global de 1.450 mil euros com financiamento comunitário de 85%. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Campeonato Nacional Open Masters de Natação**

----- Usou a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para referir que entre os dias 19 e 21 de julho de 2019 decorreu nas Piscinas Municipais Victor Martelo, em Reguengos de Monsaraz, o XXI Campeonato Nacional Open de Verão 2019 – Natação Masters. Referiu, ainda, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, que participaram no campeonato cerca de 750 nadadores, com mais de 25 anos, em representação de 77 clubes. Por fim, referiu a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, que este tipo de eventos desportivos reveste grande importância para a dinamização económica do concelho. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Festa do Cante**

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que decorre nos dias 20 e 27 de julho de 2019, na Casa do Cante, em Telheiro, e na Vila Medieval de Monsaraz, a edição de 2019 da Festa do Cante nas Margens do Grande Lago. Deixou, por fim, o Senhor Vereador Jorge Nunes, o convite aos restantes membros do Executivo Municipal para assistirem à Gala do Cante no próximo dia 27 de julho. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Dia Aberto no Complexo Arqueológico dos Perdigões**

----- Prosseguiu no uso da palavra o Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para referir que no passado dia 20 de julho de 2019 decorreu mais uma edição do “Dia Aberto no Complexo Arqueológico dos Perdigões”, no povoado do Perdigões (o qual foi recentemente classificado como sítio de interesse nacional). Referiu, por fim, o Senhor Vereador Jorge Nunes, que esta é uma iniciativa que se repete há vários anos, numa organização do Esporão, da Era Arqueologia



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

e do Município de Reguengos de Monsaraz. ----- O  
Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### Ordem do dia

#### **Associação de Sportinguistas de Reguengos de Monsaraz: obras de beneficiação na sede da Associação**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Pedido de Apoio n.º 01/GP/2019, por si firmado, em 18 de julho de 2019, bem como do seu despacho proferido em 17 de julho de 2019, atinente ao pedido de apoio formulado pela Associação de Sportinguistas de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Programa de Apoio a Infraestruturas e conforme estipulado nos critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município, nomeadamente no seu Programa 2 - Programa de Apoio a Infraestruturas. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado em 17 de julho de 2019, pelo qual foi aprovado conceder o apoio solicitado pela Associação de Sportinguistas de Reguengos de Monsaraz, em material existente em armazém, no montante de € 1.102, 56 (mil cento e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), conforme discriminado em orçamento apresentado. -----

#### **Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz: Festas em Honra de Nosso Senhor Jesus dos Passos**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, procedeu à retirada do Ponto 2.2 da Ordem de Trabalhos (Pedido de Apoio n.º 27/VJN/2019, firmado em 17 de julho pelo Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes), informando que o assunto será submetido a uma próxima reunião de câmara para apreciação e deliberação. -----

#### **Centro Cultural Cumeadense: Festas em Honra de Nossa Senhora da Conceição**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Pedido de Apoio n.º 28/VJN/2019, firmado em 17 de julho de 2019 pelo Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, atinente ao pedido de apoio formulado pelo Centro Cultural Cumeadense, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, para diverso apoio logístico nas Festas em Honra de Nossa Senhora da Conceição, a realizar no Largo do Centro Cultural Cumeadense, em Cumeada, entre os dias 26 e 28 de julho de 2019. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio formulado pelo Centro Cultural Cumeadense, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

#### **Associação de Festas Nossa Senhora das Dores de Campinho: Festas em Honra de Nossa Senhora das Dores**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Pedido de Apoio n.º



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

29/VJN/2019, firmado em 19 de julho de 2019 pelo Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, atinente ao pedido de apoio formulado pela Associação de Festas Nossa Senhora das Dores de Campinho, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, para diverso apoio logístico nas Festas em Honra de Nossa Senhora das Dores, a realizar no Parque de Eventos, em Campinho, entre os dias 02 e 05 de agosto de 2019. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio formulado pela Associação de Festas Nossa Senhora das Dores de Campinho, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

### **Parecer Jurídico n.º 12/JUA-MS/2019 – Ressarcimento de danos em viatura**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Parecer Jurídico n.º 12/JUA-MS/2019, datado de 19 de julho de 2019, emanado do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao pedido de ressarcimento de danos em viatura da requerente/lesada, Florbela Maria Garcia Esteves Casinha, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“Gabinete JURÍDICO E DE AUDITORIA PARECER JURÍDICO N.º 12/JUA-MS/2019**

Para *Presidente da Câmara Municipal*

CC

De *Marta Santos – Gabinete Jurídico e de Auditoria*

Assunto *Ressarcimento de danos em viatura. Requerente/lesado: Florbela Maria Garcia Esteves Casinha*

Data *Reguengos de Monsaraz, 19 de julho de 2019.*

#### *I – Dos Factos*

*No dia 17 de julho de 2019, o Encarregado operacional do Serviço Higiene e Ambiente do Município de Reguengos de Monsaraz, informou a Eng.ª Sónia Almeida, Técnica afeta ao mesmo Serviço, que o trabalhador Afonso Lima se encontrava a roçar umas ervas com a roçadeira, na Rua 1.º de Dezembro, pelas 10h30, quando uma pedra foi projetada para cima de uma viatura que ali se encontrava estacionada, da marca e modelo Citroen Berlingo, com a matrícula 02-CF-17, e partiu um vidro traseiro.*

*A Eng.ª Sónia Almeida reportou a situação, no mesmo dia, primeiro telefonicamente e depois, por escrito, para o endereço eletrónico da Técnica do Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, subscritora do presente Parecer.*

*A Sr.ª Florbela Maria Garcia Esteves Casinha, entregou pessoalmente e na qualidade de lesada, no Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento no dia 17 de julho de 2019, cuja cópia se anexa, para informar da ocorrência do sinistro no dia 17 de julho, pelas 10h30, na Rua 1.º de Dezembro, em Reguengos de Monsaraz, perto do n.º de polícia 42, que é o da sua residência, que causou danos no vidro de uma das portas traseiras do seu veículo com a matrícula 02-CF-17, e para solicitar o ressarcimento dos danos respetivos. Entregou, igualmente, uma cópia do certificado de matrícula da viatura e mostrou uma fotografia da viatura com o vidro traseiro partido.*



## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

No dia 18 de julho de 2019, a lesada entregou pessoalmente no Gabinete Jurídico e de Auditoria de Reguengos de Monsaraz um orçamento de substituição do vidro, no valor de € 164,82 (cento e sessenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), que inclui o IVA à taxa legal em vigor, emitido pelo Senhor Carlos Alberto Nunes Guerreiro, cuja cópia se anexa.

Cumpre-nos, assim, emitir parecer sobre a situação em apreço.

#### II – Do Direito:

A limpeza e higiene urbana, nomeadamente, a gestão e manutenção dos espaços verdes, faz parte das atribuições das Autarquias Locais, de acordo com o disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por sua vez, a prestação deste serviço público gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p.55-58).

Assim, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas. A existência de danos resultantes de ações ou omissões cometidas por funcionários de Entidades Públicas gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, tendo em conta que o facto suscetível de gerar o dever de indemnizar foi praticado no exercício de funções e por causa desse exercício, tratando-se de uma responsabilidade funcional ou meramente pessoal, avaliada através da conduta do agente.

Neste sentido, dispõe o n.º 3 do artigo 1.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, Sem prejuízo do disposto em lei especial, a presente lei regula também a responsabilidade civil dos titulares de órgãos, funcionários e agentes públicos por danos decorrentes de ações ou omissões adotadas no exercício das funções administrativas e jurisdicional e por causa desse exercício.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular.

E o n.º 3 da presente disposição legal determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. Nos termos da lei (n.º 4, do artigo 7.º) existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos.

Por outro lado, o n.º 1, do artigo 8.º estabelece que: Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões referidas no número anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício.



## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

*Desta forma, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.*

*No entanto, a culpa não tem que ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.*

*O regime legal, estabelecido no n.º 2, do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.*

*O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.*

*A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.*

*Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.*

*Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.*

*Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.*

*Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil, pois, nos termos do n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa susceptível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrem, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico.*

*Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores, a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.*

*Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:*

a) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;



## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

- b) *A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- c) *A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*
- d) *O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*
- e) *O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

#### *III – Do caso subjudice:*

*No caso em apreço está em causa um dano causado por uma atividade própria da Autarquia – a limpeza de arruamentos sob a jurisdição municipal, utilizando-se, para o efeito, uma roçadora que, sendo propriedade da Autarquia, se encontrava sobre a sua responsabilidade.*

*Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na falta de cuidado, por parte de um trabalhador do Município, ao não ter atuado como um funcionário zeloso e cumpridor no exercício das suas funções, ou seja, não tomou as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente.*

*Contudo, a atividade que o trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz desenvolvia é uma situação que envolve alguma perigosidade, atento ao meio utilizado – a roçadora.*

*A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, prevê que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos seus funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, sendo responsáveis de forma solidária no caso de os funcionários ou agentes agirem com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontra obrigado.*

*Na prática de atos jurídicos ilícitos, se não for demonstrada a existência de dolo ou culpa grave presume-se que o agente atuou com culpa leve, dando azo à responsabilidade exclusiva do Estado e as demais pessoas coletivas de direito público (artigo 10.º, n.º 2 da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro).*

*A culpa dos funcionários ou agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor (artigo 10.º, n.º 1 do citado diploma legal), estando aqui em causa a diligência exigível a um funcionário ou agente típico, respeitador da lei e dos regulamentos e das ordens e regras aplicáveis aos atos ou operações materiais que tem o dever de praticar.*

*In casu, parece que o trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, poderia ter agido com outro cuidado, tomando as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente, procurando, nomeadamente, ponderar a utilização ou não da roçadora no local ou verificar a existência de pedras no local para evitar a sua projeção para o carro que se encontra junto ao local a ser limpo, não se tratando, porém, de uma manifesta falta de diligência e zelo inferiores àqueles a que se encontrava obrigado, pois há sempre o risco de se verificar projeção de pedras ao ser utilizada a roçadora na limpeza de ervas ou de espaços verdes, mesmo que os trabalhadores atuem com o devido cuidado.*

*Assim, face às circunstâncias do caso em concreto, não há demonstração de dolo ou culpa grave, considerando existir um ato ilícito cometido com culpa leve pelo colaborador do Município, verificando-se, assim, uma responsabilidade exclusiva do Município, de acordo com o disposto no n.º 1 do 7.º do citado regime. Resulta também do n.º 2 do artigo 10.º do citado Regime que se encontrando presumida a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos.*





## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

*Por outro lado, verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, por a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultarem, direta e necessariamente, daquela falta de cuidado.*

*Nesta conformidade, encontram-se preenchidos todos os pressupostos da obrigação de indemnizar.*

*Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu, desde 01 de julho de 2018, para a Companhia de Seguros Seguradoras Unidas, S.A., através da apólice n.º 50.49719, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de limpeza de arruamentos e espaços públicos. A responsabilidade derivada de agentes da Autarquia que trabalham por conta e sob a direção do Município no exercício das suas funções e por causa delas, também se encontra coberta pela mencionada apólice.*

*A garantia da apólice abrange, também, os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas do Município ou que sejam utilizadas no seu interesse e sob a sua direção efetiva.*

*De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).*

*No presente caso, os danos computam-se no valor de € 164,82 (cento e sessenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), que inclui o IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de um recibo de reembolso para o Município liquidar.*

*Nestes termos, e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que a lesada seja indemnizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz no valor total dos danos, que são de € 164,82 (cento e sessenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), que inclui o IVA à taxa legal em vigor, constante do orçamento n.º 53, de 17 de julho de 2019, apresentado pela lesada.*

#### *IV – Conclusões:*

*Em face do exposto, conclui-se o seguinte:*

- a) Que a existência de dano resultante de facto ilícito cometido por um trabalhador do Município gera a responsabilidade extracontratual da Autarquia, tendo em conta que o facto suscetível de gerar o dever de indemnizar foi praticado no exercício de funções e por causa desse exercício;*
- b) Que a culpa dos funcionários ou agentes públicos é avaliada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor;*
- c) Que o trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, poderia ter agido com outro cuidado, tomando as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente, nomeadamente, ponderar a utilização ou não da roçadora no local ou verificar a existência de pedras no local para evitar a sua projeção para o carro que se encontra junto ao local a ser limpo, não se tratando, porém, de uma manifesta falta de diligência e zelo inferiores àqueles a que se encontrava obrigado, pois há sempre o risco de se verificar projeção de pedras ao ser utilizada a roçadora na limpeza de ervas ou de espaços verdes, mesmo que os trabalhadores atuem com o devido cuidado;*
- d) Que se verifica um ato ilícito cometido com culpa leve pelo colaborador do Município, existindo, assim, uma responsabilidade exclusiva do Município, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regime da responsabilidade Civil Extracontratual do Estado.*
- e) Que resulta também do n.º 2 do artigo 10.º do citado Regime que se encontra presumida a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos;*
- f) Que se encontram preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;*



## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

g) Que o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu, desde 01 de julho de 2018, para a Companhia de Seguros Seguradoras Unidas, S.A., através da apólice n.º 50.49719, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, nomeadamente, trabalhos de limpeza de arruamentos e espaços públicos, ficando a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);

h) Que o valor dos danos se computam em € 164,82 (cento e sessenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), que inclui o IVA à taxa legal em vigor, constante do orçamento n.º 53, de 17 de julho de 2019, apresentado pela lesada;

Sou do parecer que a lesada Florbela Maria Garcia Esteves Casinha, NIF 129 816 418, residente na Rua 1.º de Dezembro, n.º 42, em Reguengos de Monsaraz, 7200-392 Reguengos de Monsaraz, seja indemnizada do valor total dos danos, mediante a entrega de uma fatura/recibo no valor total de € 164,82 (cento e sessenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), que inclui o IVA à taxa legal em vigor, ou em nome do Município de Reguengos de Monsaraz, com o NIPC 507040589, pagando-se o valor diretamente ao prestador do serviço ou em nome da lesada, a qual será reembolsada do referido valor. Preconizo ainda que o presente parecer seja sujeito a aprovação ou a ratificação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, consoante o mesmo seja ou não aprovado previamente por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 12/JUA-MS/2019, reconhecendo o direito à lesada à indemnização do valor total dos danos, mediante a entrega de uma fatura/recibo no valor total de € 164,82 (cento e sessenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), que inclui o IVA à taxa legal em vigor, ou em nome do Município de Reguengos de Monsaraz, com o NIPC 507040589, pagando-se o valor diretamente ao prestador do serviço ou em nome da lesada, a qual será reembolsada do referido valor-----

----- b) Notificar a requerente do teor da presente deliberação; -----

----- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

### **Despacho de aprovação da alteração n.º 5 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 5 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2019**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Despacho n.º 5/GP/CPA/2019, por si firmado em 16 de julho de 2019, referente à aprovação da alteração n.º 5 ao Plano Plurianual de Investimentos e à alteração n.º 5 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz, relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2019, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“DESPACHO N.º 5/GP/CPA/2019**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2017, a que se refere o n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e considerando os basilares princípios da legalidade, da prossecução*



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

*do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência e eficácia da administração pública, inerentes, porque intinsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático,*

**DETERMINA,**

a) *A aprovação da alteração n.º 5 ao Plano Plurianual de Investimentos e n.º 5 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2019, de acordo com os documentos em anexo;*

b) *Dar conhecimento ao Executivo Municipal do teor do presente Despacho, na primeira reunião a realizar após a data da sua prolação;*

c) *À Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho.*”

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço, respeitante aos referidos documentos previsionais, cujos mapas se encontram anexos ao Despacho n.º 5/GP/CPA/2019, por si firmado em 16 de julho de 2019, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Escritura de justificação notarial – “Cemitério de São Pedro do Corval”**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 80/GP/2019, por si firmada em 17 de julho de 2019, atinente à escritura de justificação notarial do “Cemitério de São Pedro do Corval”, com o teor que ora se transcreve: -----

#### **“PROPOSTA N.º 80 /GP/2019**

#### **ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL – “CEMITÉRIO DE SÃO PEDRO DO CORVAL”**

*Considerando que,*

- *O “Cemitério de São Pedro do Corval” não consta do inventário do património do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- *A escritura de aquisição do citado imóvel nunca foi celebrada e, conseqüentemente não se encontra registado na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz a favor do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- *A situação do imóvel em apreço já se encontra regularizada no Serviço de Finanças mediante a entrega do correspondente Modelo 1 do IMI;*
- *Para se proceder ao registo do imóvel a favor do Município de Reguengos de Monsaraz poder-se-á utilizar o mecanismo da escritura de justificação prevista no artigo 89.º do Código do Notariado, como forma de se obter a primeira inscrição dos imóveis, ou seja, para estabelecimento do trato sucessivo no registo predial;*
- *Os requisitos de aquisição por usucapião a favor do Município se encontram cumpridos, nomeadamente a posse não titulada, mas pública, pacífica, de boa-fé e contínua há mais de 20 anos, que o Município tem face ao imóvel;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

a) *Que se delibere, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Município de Reguengos de Monsaraz adquira por usucapião o “Cemitério de São Pedro do Corval”, prédio urbano, sito na Rua Professor Cândido, em São Pedro do Corval, inscrito na respetiva matriz predial sob o*



## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

artigo 1847, da freguesia de Corval e omissa na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, com a área total de 3.167,00 m<sup>2</sup>;

b) Que sejam declarantes na escritura ao abrigo do artigo 84.º do Código do Notariado os senhores:

- Inácio Rodrigues Gaspar, nascido a 03/04/1946, casado, residente na Rua da Primavera, n.º 9, 7200-126 Corval;
- José Faisco Cartaxo, nascido a 16/02/1948, viúvo, residente na Rua da Primavera, n.º 23, 7200-126 Corval;
- Marcelino Dores Paulino, nascido a 26/12/1939, casado, residente na Rua da Primavera, n.º 7, 7200-126 Corval.

c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, para outorgar a respetiva Escritura de Justificação Notarial, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 80/GP/2019; -----

----- b) Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Município de Reguengos de Monsaraz adquira por usucapião o “Cemitério de São Pedro do Corval”, prédio urbano, sito na Rua Professor Cândido, em São Pedro do Corval, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1847, da freguesia de Corval e omissa na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, com a área total de 3.167,00 m<sup>2</sup>; -----

----- c) Que sejam declarantes na escritura ao abrigo do artigo 84.º do Código do Notariado os senhores: -----

----- Inácio Rodrigues Gaspar, nascido a 03/04/1946, casado, residente na Rua da Primavera, n.º 9, 7200-126 Corval; ---

----- José Faisco Cartaxo, nascido a 16/02/1948, viúvo, residente na Rua da Primavera, n.º 23, 7200-126 Corval; -----

----- Marcelino Dores Paulino, nascido a 26/12/1939, casado, residente na Rua da Primavera, n.º 7, 7200-126 Corval. ---

----- d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, para outorgar a respetiva Escritura de Justificação Notarial, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

----- e) Determinar à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Atribuição de dominialidade pública do caminho rural denominado “Caminho da Figueirinha”, sito em Perolivas, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 81/GP/2019, por si firmada em 18 de julho de 2019, atinente à atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Caminho da Figueirinha”, sito em Perolivas, na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

**"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 81/GP/2019**

### **ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA DO CAMINHO RURAL DENOMINADO POR "CAMINHO DA FIGUEIRINHA", SITO EM PEROLIVAS, FREGUESIA E CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Considerando,

- Que os caminhos rurais são elementos estruturantes da paisagem que permitem a dinâmica rural de pessoas e bens, promovendo a valorização do território, a agricultura, a segurança dos espaços agroflorestais, e das populações rurais na garantia dos acessos aos montes, herdades, parcelas de cultivo, bem como às linhas de água e albufeiras públicas e entre estes e os aglomerados urbanos mais próximos num combate diário ao isolamento das populações;

-Que a atribuição do caráter da dominialidade pública de um caminho depende dos seguintes requisitos:

a) O seu uso direto e imediato pelo público em geral para a satisfação de interesses coletivos relevantes;

b) A sua afetação a um fim de utilidade pública, ou seja, que a utilização do caminho tenha por objetivo a satisfação de interesses coletivos de certo grau de relevância e não a satisfação de interesses individuais ou a soma de utilidades individuais; e

c) A sua utilização por tempos imemoriais, isto é, tempos anteriores à memória das pessoas vivas, quando ninguém se recorda da origem deste uso, porque "sempre" todos se recordam de por ali ter passado;

- Que o Gabinete Técnico-Florestal e o Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, já se pronunciaram sobre a dominialidade de vários caminhos rurais existentes no concelho, mediante a prolação de pareceres técnicos, os quais mereceram despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal;

- Que os mencionados pareceres técnicos tiveram, como base da sua fundamentação, os seguintes documentos e elementos instrutórios:

a) A cartografia histórica do Instituto Geográfico Português: Carta Cartografia do Reino de 1875 à escala 1:100 000 e a Carta Cartográfica de Portugal de 1948 à escala 1:50 000, disponível de forma online e gratuita;

b) Declarações prestadas oralmente;

c) Informações prestadas pela União das Freguesias de Campo e Campinho;

d) Deslocação para averiguação in loco dos caminhos em apreço; e,

e) O conhecimento e a convicção técnica;

- O Município de Reguengos de Monsaraz reúne todos os elementos necessários para determinar que há caminhos existentes no concelho que reúnem as condições de facto e de direito para serem classificados como caminhos públicos;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública ao caminho rural que atravessa o prédio rústico denominado por "Vale", sito em Perolivas, na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artigo 380, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e que consta da Figura 1 na cor rosa, denominado por:

"CAMINHO DA FIGUEIRINHA", sito em Perolivas, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com início na Rua da Figueirinha, em Perolivas e fim no caminho rural que estabelece ligação ao "Caminho Zambujal", e posteriormente à EN 256, numa



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

extensão total de 116m e que consta na Figura 1 na cor rosa;

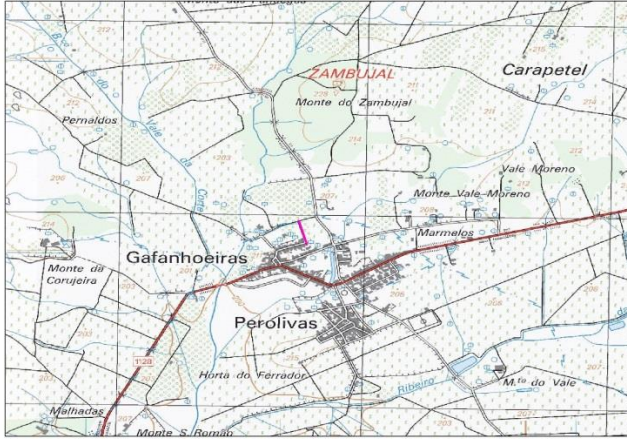


Figura 1

a) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, para início do período de discussão pública.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 81/GP/2019; -----

----- b) Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública ao caminho rural que atravessa o prédio rústico denominado por “Vale”, sito em Perolivas, na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artigo 380, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e que consta na cor rosa na Figura 1 da Proposta n.º 81/GP/2019, denominado por “Caminho da Figueirinha”, sito em Perolivas, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com início na Rua da Figueirinha, em Perolivas, e fim no caminho rural que estabelece ligação ao “Caminho do Zambujal”, e posteriormente à EN 256, numa extensão total de 116 m; -----

----- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital, cuja minuta se encontra anexa à Proposta n.º 81/GP/2019, e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, para início do período de discussão pública. -----

### **Revogação da deliberação que determinou a permuta dos lotes 8 e 10 da Zona Industrial entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Banco BPI, S.A. e aquisição do lote 10 da Zona Industrial**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 82/GP/2019, por si firmada em 18 de julho de 2019, atinente à revogação da deliberação que determinou a permuta dos lotes 8 e 10 da Zona Industrial entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Banco BPI, S.A. e aquisição do lote 10 da Zona Industrial, com o teor que ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PROPOSTA N.º 82/GP/2019**



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

### **REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO QUE DETERMINOU A PERMUTA DOS LOTES 8 E 10 DA ZONA INDUSTRIAL ENTRE O MUNICÍPIO E O BANCO BPI, S.A. E AQUISIÇÃO DO LOTE 10 DA ZONA INDUSTRIAL**

Considerando que:

- Por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada na sua reunião ordinária realizada em 05 de julho de 2017, e após realização de hasta pública para alienação de lotes de terreno no loteamento "1.ª fase de Expansão da Zona Industrial", de Reguengos de Monsaraz, foi aprovado alienar à sociedade comercial "Fruteira Silva & Filhos, Lda.", o lote 10, com área total de 2.743,000 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6317, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 5477/20110701, pela importância de € 13,00 (treze euros), cada metro quadrado, perfazendo o preço total de € 35.659,00 (trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e nove euros);
- Por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada em 13 de setembro de 2017, foi autorizada a sociedade comercial "Fruteira Silva & Filhos, Lda.", a celebrar contrato de locação financeira imobiliária, passando a ser a instituição financeira a adquirente do lote e, bem assim, tendo o Município prescindido do direito de invocar a reversão do lote 10, da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, a favor do financiamento através do citado contrato;
- Em 19 de outubro de 2017, foi celebrada escritura pública de compra e venda, locação financeira e aval entre o Município de Reguengos de Monsaraz, o Banco BPI, S.A. e a sociedade comercial "Fruteira Silva & Filhos, Lda.", através da qual o Município vendeu ao Banco BPI, S.A., o lote 10 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6317, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 5477, pelo preço de € 35.659,00 (trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e nove euros), e o mesmo foi dado em locação financeira pelo Banco àquela sociedade comercial pelo prazo de 168 meses, comprometendo-se a financiar a construção do prédio urbano no lote de terreno adquirido;
- Na senda de alguns problemas detetados no lote 10 da Zona Industrial, ao nível do subsolo, sem condições de garantir coesão e estabilidade à construção projetada para o local, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou, na sua reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2018, a permuta de dois lotes de terrenos sitos na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, em que o Município cede o lote de terreno para construção n.º 8, com a área total de 1.950,000 m<sup>2</sup>, ao Banco BPI, S.A. e, em troca, aceita o lote de terreno para construção n.º 10, com área total de 2.743,000 m<sup>2</sup>;
- A escritura de permuta não foi celebrada até à data de hoje, uma vez que a sociedade comercial "Fruteira Silva & Filhos, Lda.", comprou o lote 4, na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, que tem uma construção quase concluída, para aí instalar o seu negócio; outrossim, o Banco BPI, SA. vendeu à sociedade comercial "Fruteira Silva & Filhos, Lda.", através de escritura de compra e venda celebrada em 18 de junho de 2019, o lote 10 da Zona Industrial, uma vez que ficou sem efeito a construção da edificação neste lote;
- A sociedade comercial "Fruteira Silva & Filhos, Lda.", com o NIPC 503 424 820, com sede na Rua Principal, n.º 32, Aldeias das Pias, freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal é a atual proprietária do prédio urbano, denominado lote 10, sito na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, composto de lote de terreno para construção, com área total de 2.743,000 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6317, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 5477, daquela freguesia, e que pretende vendê-lo ao Município de Reguengos de Monsaraz, pelo valor que lhe foi adjudicado em 05 de julho de 2017, ou seja, pelo valor de € 35.659,00 (trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e nove euros);
- Que o Município de Reguengos de Monsaraz tem interesse em adquirir o lote pelo valor de € 35.659,00 (trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e nove euros);
- Face à alteração de titular do lote 10 da Zona Industrial e, bem assim, face aos fundamentos expostos precedentes, não há interesse em manter a permuta dos lotes 8 e 10 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz;



## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal que delibere:*

*a) Revogar, em ordem ao preceituado nos artigos 165.º, n.º 1, 169.º, n.º 1 e 170.º, n.º 1, todos do Código do Procedimento Administrativo, a deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 12 de dezembro de 2018, a que se refere a Proposta n.º 115/GP/2018, de 7 de dezembro de 2018, que determinou a permuta dos lotes 8 e 10, sítos na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, através da qual o Município de Reguengos de Monsaraz cedia ao Banco BPI, S.A., o lote 8 e, em troca, aceitava do Banco BPI, S.A. o lote 10;*

*b) Aprovar, em harmonia ao preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a aquisição do prédio urbano, denominado lote 10, sítio na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, composto de lote de terreno para construção, com área total de 2.743,000 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6317, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 5477, daquela freguesia, propriedade da sociedade comercial "Fruteira Silva & Filhos, Lda.", com o NIPC 503 424 820, com sede na Rua Principal, n.º 32, Aldeias das Pias, freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, pelo valor de € 35.659,00 (trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e nove euros),*

*c) Determinar que o valor da aquisição seja pago à sociedade comercial "Fruteira Silva & Filhos, Lda." em três prestações, sendo a primeira prestação no valor de € 10.309,00 (dez mil trezentos e nove euros), a pagar na data da celebração da competente escritura de compra e venda e as restantes nos valores e nas datas acordadas com aquela sociedade;*

*d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar a escritura de compra e venda, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, substituindo-o, nas suas faltas e impedimentos, a Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr.ª Élia de Fátima Janes Quintas;*

*e) Determinar que o valor de € 1.345,50 (mil trezentos e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) pago pela sociedade comercial por quotas "Fruteira Silva & Filhos, Lda.", a título de taxas do processo de comunicação prévia n.º 28/2018, seja transportado para o novo processo de comunicação prévia de construção a efetuar no lote 4 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz que vier a dar entrada neste Município, procedendo-se aos ajustes necessários;*

*f) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, e à Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico, todos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 82/GP/2019; -----

----- b) Revogar, em ordem ao preceituado nos artigos 165.º, n.º 1, 169.º, n.º 1, e 170.º, n.º 1, todos do Código do Procedimento Administrativo, a deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 12 de dezembro de 2018, a que se refere a Proposta n.º 115/GP/2018, de 7 de dezembro de 2018, que determinou a permuta dos lotes 8 e 10, sítos na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, através da qual o Município de Reguengos de Monsaraz cedia ao Banco BPI, S.A., o lote 8 e, em troca, aceitava do Banco BPI, S.A. o lote 10; -----

----- c) Aprovar, em harmonia ao preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a aquisição do prédio urbano, denominado lote 10, sítio na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, composto de lote de terreno para construção, com área total de 2.743,000 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6317, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na





## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 5477, daquela freguesia, propriedade da sociedade comercial “Fruteira Silva & Filhos, Lda.”, com o NIPC 503 424 820, com sede na Rua Principal, n.º 32, Aldeias das Pias, freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, pelo valor de € 35.659,00 (trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e nove euros); -----

----- d) Determinar que o valor da aquisição seja pago à sociedade comercial “Fruteira Silva & Filhos, Lda.” em três prestações, sendo a primeira prestação no valor de € 10.309,00 (dez mil trezentos e nove euros), a pagar na data da celebração da competente escritura de compra e venda e as restantes nos valores e nas datas a acordar com aquela sociedade; -----

----- e) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar a escritura de compra e venda, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, substituindo-o, nas suas faltas e impedimentos, a Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr.ª Élia de Fátima Janes Quintas; -----

----- f) Determinar que o valor de € 1.345,50 (mil trezentos e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) pago pela sociedade comercial por quotas “Fruteira Silva & Filhos, Lda.”, a título de taxas do processo de comunicação prévia n.º 28/2018, seja transportado para o novo processo de comunicação prévia de construção a efetuar no lote 4 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz que vier a dar entrada neste Município, procedendo-se aos ajustes necessários; -

----- g) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, e à Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico, todos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Desafetação do domínio público da parcela de terreno com a área de 235,40 m<sup>2</sup>, sita em Reguengos de Monsaraz – discussão pública**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 83/GP/2019, por si firmada em 18 de julho de 2019, atinente à desafetação do domínio público da parcela de terreno com a área de 235,40 m<sup>2</sup>, sita em Reguengos de Monsaraz – discussão pública, com o teor que ora se transcreve: ---

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 83/GP/2019**

#### ***Desafetação do domínio público de parcela de terreno com a área de 235,40 m<sup>2</sup>, sita em Reguengos de Monsaraz – discussão pública***

*Considerando:*

§ Que a CARMIM - Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz, CRL, denominada pelo acrónimo CARMIM, com o NIPC 500 912 629, com sede à Rua Professor Mota Pinto, em Reguengos de Monsaraz, tem um projeto de ampliação do seu espaço para a



## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

*atividade de Enoturismo, propondo-se a transformar o prédio onde funcionava o extinto matadouro municipal, sito à Estrada Municipal n.º 514, do qual é proprietária, em sala de receção e de boas vindas aos seus visitantes, com mostra de atividades e valência de museu, bem como criar um espaço de convívio onde os seus associados possam ter um lugar de encontro e lazer ou poderem realizar reuniões em salas criadas para o efeito;*

*§ Que, para implementar o referido projeto, a CARMIM pretende tomar o edifício do extinto matadouro municipal numa extensão do edifício da CARMIM, sito, igualmente, à Estrada Municipal n.º 514, e para os devidos efeitos, apresentou em 04 de julho de 2019, através do seu Presidente da Direção, um requerimento, através do qual vem propor ao Município de Reguengos de Monsaraz a aquisição da uma parcela de terreno com a área de 235,40 m<sup>2</sup> que fica entre o prédio do extinto matadouro municipal e o edifício da CARMIM, tratando-se de um acesso a um caminho para alguns prédios do domínio privado;*

*§ Que, em troca da aquisição da parcela de terreno com a área de 235,40 m<sup>2</sup>, a CARMIM disponibiliza-se a ceder uma parcela de terreno, com cerca de 235,90 m<sup>2</sup>, ao domínio público municipal, a destacar do prédio urbano sito à Estrada Municipal n.º 514, onde funcionava o extinto matadouro municipal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1129, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, que é propriedade da CARMIM, de forma a que o acesso aos prédios do domínio privado ficasse garantido, passando a ser efetuado por detrás do edifício do extinto matadouro, junto ao ribeiro ali existente;*

*§ Que o prédio sito à Estrada Municipal 514, onde funcionava o extinto matadouro municipal, se encontra em estado de degradação, e é de todo o interesse público que o mesmo seja reabilitado;*

*§ Que o enoturismo tem vindo a ganhar uma sobeja importância do nosso território e, em geral, na região Alentejo, permitindo dar a conhecer os vinhos locais, a promover as respetivas regiões, bem como vivenciar a cultura e tradição local, sendo um forte contributo para o desenvolvimento territorial e turístico;*

*§ O manifesto interesse público e urbanístico na cedência da parcela de terreno à CARMIM para os fins pretendidos para a mesma;*

*§ Que a parcela de terreno com a área de 235,40 m<sup>2</sup>, em que a CARMIM está interessada em adquirir, através de permuta, está afeta ao domínio público municipal;*

*§ Que o acesso aos prédios existentes naquela zona, embora seja também ser efetuado por uma outra entrada junto à Estrada Municipal n.º 514, fica garantida com a cedência por parte da CARMIM de uma parcela com cerca de 235,90 m<sup>2</sup>, com entrada junto ao edifício do extinto matadouro municipal, de acordo com a planta anexa cedida pela CARMIM;*

*§ Que, de acordo com o levantamento efetuado, a faixa de terreno a desafetar do domínio público tem a área de 235.40 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: Norte: EM 514, Sul: Caminho, Nascente: CARMIM e Poente: Edifício do extinto matadouro municipal, conforme planta que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;*

*Propõe-se ao Executivo Municipal:*

*a) Instaurar o competente procedimento administrativo para a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município de Reguengos de Monsaraz, da parcela de terreno com as características e localização constante da planta em anexo, para posterior submissão à Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a consequente cedência à CARMIM para efeitos de ampliação do espaço da CARMIM para a atividade de Enoturismo, permitindo a ligação dos dois prédios desta entidade, sitos à Estrada Municipal n.º 14, mediante permuta com a faixa de terreno com a área de cerca de 235,90 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio urbano inscrito na matriz urbana sob o artigo 1129, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, pertencente à CARMIM, que servirá para integrar o domínio público municipal;*

*b) Determinar à Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, para início do período de discussão pública;*

*c) Que se seja notificado o peticionante do teor da deliberação camarária que recair perante a presente proposta.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 83/GP/2019; -----



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

- b) Instaurar o competente procedimento administrativo para a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município de Reguengos de Monsaraz, da parcela de terreno com as características e localização constante da planta em anexo à Proposta N.º 83/GP/2019, para posterior submissão à Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a consequente cedência à CARMIM para efeitos de ampliação do espaço da CARMIM para a atividade de Enoturismo, permitindo a ligação dos dois prédios desta entidade, sitos à Estrada Municipal n.º 14, mediante permuta com a faixa de terreno com a área de cerca de 235,90 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio urbano inscrito na matriz urbana sob o artigo 1129, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, pertencente à CARMIM, que servirá para integrar o domínio público municipal; -----
- c) Determinar à Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital que se encontra anexo à Proposta N.º 83/GP/2019 e aqui se dá por integralmente reproduzido, para início do período de discussão pública; -----
- d) Notificar o peticionante do teor da presente deliberação camarária. -----

### **Minuta da adenda ao protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 84/GP/2019, por si firmada em 18 de julho de 2019, atinente à minuta da adenda ao protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente, com o teor que ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 84/GP/2019**

#### **MINUTA DA ADENDA AO PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE**

*Considerando:*

§ Que, em 2012, foi celebrado o Protocolo para o Enquadramento de Pessoal Destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente, entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, destinado a regular as condições de contratação e manutenção pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz de elementos que integrarão as Equipas de Intervenção Permanente, denominadas pelo acrónimo EIP, no âmbito da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro;

§ Que, em 04 de abril de 2019, foi celebrado um Protocolo de Colaboração entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga de Bombeiros Portugueses, cuja cópia se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzidos, com o objetivo de criar condições para a valorização do estatuto dos bombeiros que integram as Equipas de Intervenção Permanente constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros e suportadas, em partes iguais, pelos respetivos municípios e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, tendo por base a Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio;



## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

§ Que, de acordo com a cláusula terceira do Protocolo celebrado em 04 de abril de 2019, a remuneração dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente constituídas nas Associações Humanitárias passa, a partir de 01 de julho de 2019, a corresponder ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à administração pública, no montante de € 738,05 (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos);

§ Que, a cláusula quarta do sobredito Protocolo celebrado em 04 de abril de 2019, estipula que até ao dia 01 de julho de 2019 são celebradas adendas aos protocolos vigentes celebrados entre os Municípios e as Associações Humanitárias de Bombeiros, de modo a alterar o valor da remuneração e demais encargos, nos termos previstos no presente Protocolo;

§ Que a cláusula sexta do Protocolo para o Enquadramento de Pessoal Destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente celebrado em 2012 estipulava, no seu n.º 1 que a remuneração base é estabelecida em € 617,40 (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) ilíquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem de aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública;

§ Que, com a adenda ao Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente é proposta a alteração à cláusula sexta do Protocolo de 2012, onde se prevê um aumento da remuneração base mensal de € 120, 65 (cento e vinte euros e sessenta e cinco cêntimos);

*Propõe-se ao Executivo Municipal:*

a) A aprovação da minuta da Adenda ao Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente a celebrar entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, com efeitos a 01 de julho de 2019, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;

b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a sobredita Adenda ao Protocolo, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 84/GP/2019; -----

----- b) Aprovar a minuta da Adenda ao Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente a celebrar entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, com efeitos a 01 de julho de 2019, que se encontra anexa à Proposta n.º 84/GP/2019 e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos legais; -----

----- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a sobredita Adenda ao Protocolo, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e; -----

----- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

### Requalificação das vias pedonais em São Pedro do Corval – 2.ª Fase – execução de empreitada

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 85/GP/2019, por si firmada em 19 de julho de 2019, atinente à requalificação das vias pedonais em São Pedro do Corval – 2.ª Fase – execução de empreitada, com o teor que ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 85/GP/2019**

#### **REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS PEDONAIAS EM S. PEDRO DO CORVAL – 2ª FASE**

#### **EXECUÇÃO DE EMPREITADA**

Considerando que:

§ A empreitada da 1.ª fase das vias pedonais em S. Pedro do Corval englobou a requalificação da Rua António Jacinto Rosa, da Rua José Garcia da Costa, da Rua Professor Cândido e da Rua de S. Pedro, encontrando-se atualmente completamente concluída;

§ A zona a intervencionar nesta 2.ª fase das vias pedonais em S. Pedro do Corval situa-se na parte norte e central da povoação, pretendendo-se requalificar a Rua de Évora, a Rua Zeca Afonso, a Rua de Cima, o Beco da Sé, a Rua Dr. Manuel Fernandes Ratinho, o Pátio do Anica, a Rua da Aula, a Rua do Poço, a Rua António Joaquim Fialho, a Rua do Olival, a Rua Professor Gomes e a Rua do Jardim;

§ Pretende-se com esta empreitada, por um lado, incrementar significativamente o conforto e sobretudo a segurança dos automobilistas e dos peões e, por outro lado, dotar esta zona de redes de distribuição de água e de recolha de águas pluviais, sendo estas inexistentes ou demasiado envelhecidas e com continuados problemas e roturas.

§ O projeto técnico em apreço apresenta um orçamento de € 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

§ Ainda que abstratamente equacionável a divisão dos trabalhos constituintes da empreitada, a sua execução é interdependente, entendendo-se que a separação da mesma por lotes causaria graves inconvenientes para o Município, tanto mais que se trata de uma requalificação de um conjunto de arruamentos que se interligam e entroncam uns nos outros, uma vez que criaria conflitos de interface na execução dos trabalhos, resultando numa dificuldade de estabelecer fronteiras de garantias de trabalhos caso fossem executados por entidades diferentes, colocando-se em causa a boa execução da obra e, por outro lado, a autonomização de qualquer parte da obra e a conseqüente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos ao Município em matéria de gestão contratual.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar o projeto técnico da “Requalificação de Vias Pedonais em S. Pedro do Corval – 2.ª Fase”;
- b) Determinar que o procedimento concursal para execução da respetiva empreitada seja por Concurso Público, em ordem ao disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Aprovar as peças do procedimento concursal em apreço, conforme preceituado no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Em ordem ao estatuído no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, determinar que a presente contratação não seja efetuada por lotes, com base na fundamentação aduzida;
- e) Fixar o preço base no valor de € 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil euros), fundamentado pelo valor do respetivo orçamento do projeto técnico;



## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

f) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto por:

Efetivos:

- José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri;
- Ana Margarida Paixão Ferreira, Técnica Superior (Arquiteta Paisagista);
- Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior (Engenheiro Recursos Hídricos);

Suplentes:

- João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenheiro Técnico Civil);
- Dora da Conceição Ferreira Nunes, Assistente Técnica;

g) Determinar, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto seja designado como Gestor de Contrato para esta empreitada o Coordenador Técnico João Manuel Paias Gaspar;

h) Determinar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a minuta do anúncio;

i) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 85/GP/2019; -----

----- b) Aprovar o projeto técnico da “Requalificação de Vias Pedonais em S. Pedro do Corval – 2.ª Fase”; -----

----- c) Determinar que o procedimento concursal para execução da respetiva empreitada seja por Concurso Público, em ordem ao disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- d) Aprovar as peças do procedimento concursal em apreço, conforme preceituado no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- e) Em ordem ao estatuído no artigo 46.º- A do Código dos Contratos Públicos, determinar que a presente contratação não seja efetuada por lotes, com base na fundamentação aduzida; -----

----- f) Fixar o preço base no valor de € 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil euros), fundamentado pelo valor do respetivo orçamento do projeto técnico; -----

----- g) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto por: -----

----- Efetivos: -----

----- José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri; -----

----- Ana Margarida Paixão Ferreira, Técnica Superior (Arquiteta Paisagista); -----

----- Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior (Engenheiro Recursos Hídricos); -----

----- Suplentes: -----

----- João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenheiro Técnico Civil); -----

----- Dora da Conceição Ferreira Nunes, Assistente Técnica; -----



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

- h) Determinar, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto seja designado como Gestor de Contrato para esta empreitada o Coordenador Técnico João Manuel Paias Gaspar; -----
- i) Determinar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a minuta do anúncio; -----
- j) Determinar à Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Construção de Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Perolivas – execução de empreitada**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 86/GP/2019, por si firmada em 19 de julho de 2019, atinente à construção de Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Perolivas – execução de empreitada, com o teor que ora se transcreve:

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 86/GP/2019**

#### **COPNSTRUÇÃO DE ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS, CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO – PEROLIVAS EXECUÇÃO DE EMPREITADA**

*Considerando que:*

*§ A Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário - Perolivas irá ser construída num terreno sito na Rua da Horta (junto ao antigo lavadouro público), em Perolivas, ficando dimensionada para 20 residentes para a estrutura residencial, de 12 utentes para centro de dia e 13 no tratamento de roupas e 72 refeições no serviço de apoio domiciliário;*

*§ O projeto técnico da “Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Perolivas” foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 27 de julho de 2018;*

*§ Na sobredita reunião camarária ficou igualmente deliberado que a execução da respetiva empreitada seja através de procedimento concursal por Concurso Público;*

*§ O projeto técnico em apreço apresenta um orçamento de € 534.785,50 (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;*

*§ Ainda que abstratamente equacionável a divisão dos trabalhos constituintes da empreitada, a sua execução é interdependente, entendendo-se que a separação da mesma por lotes causaria graves inconvenientes para o Município, tanto mais que se trata da construção de um edifício de raiz, uma vez que criaria conflitos de interface na execução dos trabalhos, resultando numa dificuldade de estabelecer fronteiras de garantias de trabalhos caso fossem executados por entidades diferentes, colocando-se em causa a boa execução da obra e, por outro lado, a autonomização de qualquer parte da obra e a conseqüente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos ao Município em matéria de gestão contratual.*



## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

*a) Reiterar que o procedimento concursal para execução da respetiva empreitada seja por Concurso Público, em ordem ao disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;*

*b) Aprovar as peças do procedimento concursal em apreço, conforme preceituado no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;*

*c) Em ordem ao estatuído no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, determinar que a presente contratação não seja efetuada por lotes, com base na fundamentação aduzida;*

*d) Fixar o preço base no valor de € 534.785,50 (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, fundamentado pelo valor do respetivo orçamento do projeto técnico;*

*e) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto por:*

*Efetivos:*

- Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador, na qualidade de Presidente do Júri;*
- Élia de Fátima Janes Quintas, Vice-Presidente da Câmara Municipal;*
- João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenheiro Técnico Civil);*

*Suplentes:*

- Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior (Engenheiro Recursos Hídricos);*
- Maria do Carmo Lagartixo Silva Nunes, Assistente Técnica;*

*f) Determinar, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto seja designado como Gestor de Contrato para esta empreitada o Coordenador Técnico João Manuel Paias Gaspar;*

*g) Determinar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a minuta do anúncio;*

*h) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 86/GP/2019; -----

----- b) Reiterar que o procedimento concursal para execução da respetiva empreitada seja por Concurso Público, em ordem ao disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- c) Aprovar as peças do procedimento concursal em apreço, conforme preceituado no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- d) Em ordem ao estatuído no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, determinar que a presente contratação não seja efetuada por lotes, com base na fundamentação aduzida; -----

----- e) Fixar o preço base no valor de € 534.785,50 (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, fundamentado pelo valor do respetivo orçamento do projeto técnico; -----

----- f) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto por: -----





## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

- Efetivos: -----
- Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador, na qualidade de Presidente do Júri; -----
- Élia de Fátima Janes Quintas, Vice-Presidente da Câmara Municipal; -----
- João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenheiro Técnico Civil); -----
- Suplentes: -----
- Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior (Engenheiro Recursos Hídricos); -----
- Maria do Carmo Lagartixo Silva Nunes, Assistente Técnica; -----
- g) Determinar, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto seja designado como Gestor de Contrato para esta empreitada o Coordenador Técnico João Manuel Paias Gaspar; -----
- h) Determinar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a minuta do anúncio; -----
- i) Determinar à Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Construção de Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Monsaraz – execução de empreitada**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 87/GP/2019, por si firmada em 19 de julho de 2019, atinente à construção Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Monsaraz – execução de empreitada, com o teor que ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 87/GP/2019**

#### **CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS, CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO – MONSARAZ EXECUÇÃO DE EMPREITADA**

*Considerando que:*

*§ A Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário - Monsaraz irá ser construída num terreno sito na Rua José Estevam Velada, em Outeiro, ficando dimensionado para 20 residentes para a estrutura residencial, de 10 utentes para centro de dia e 21 no tratamento de roupas e 73 refeições no serviço de apoio domiciliário;*

*§ O projeto técnico da “Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário –Monsaraz”foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 27 de julho de 2018;*

*§ Na sobredita reunião camarária ficou igualmente deliberado que a execução da respetiva empreitada seja através de procedimento concursal por Concurso Público;*

*§ O projeto técnico em apreço apresenta um orçamento de € 629.856,36 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;*



## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

§ Ainda que abstratamente equacionável a divisão dos trabalhos constituintes da empreitada, a sua execução é interdependente, entendendo-se que a separação da mesma por lotes causaria graves inconvenientes para o Município, tanto mais que se trata da construção de um edifício de raiz, uma vez que criaria conflitos de interface na execução dos trabalhos, resultando numa dificuldade de estabelecer fronteiras de garantias de trabalhos caso fossem executados por entidades diferentes, colocando-se em causa a boa execução da obra e, por outro lado, a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos ao Município em matéria de gestão contratual.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Reiterar que o procedimento concursal para execução da respetiva empreitada seja por Concurso Público, em ordem ao disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Aprovar as peças do procedimento concursal em apreço, conforme preceituado no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Em ordem ao estatuído no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, determinar que a presente contratação não seja efetuada por lotes, com base na fundamentação aduzida;

d) Fixar o preço base no valor de € 629.856,36 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, fundamentado pelo valor do respetivo orçamento do projeto técnico;

e) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto por:

Efetivos:

- Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador, na qualidade de Presidente do Júri;
- Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, Vereador;
- João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenheiro Técnico Civil);

Suplentes:

- Ana Margarida Paixão Ferreira, Técnica Superior (Arquiteta Paisagista);
- Dora da Conceição Ferreira Godinho, Assistente Técnica;

f) Determinar, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto seja designado como Gestor de Contrato para esta empreitada o Coordenador Técnico João Manuel Paia Gaspar;

g) Determinar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a minuta do anúncio;

h) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 87/GP/2019; -----

----- b) Reiterar que o procedimento concursal para execução da respetiva empreitada seja por Concurso Público, em ordem ao disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- c) Aprovar as peças do procedimento concursal em apreço, conforme preceituado no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos; -----



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

- d) Em ordem ao estatuído no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, determinar que a presente contratação não seja efetuada por lotes, com base na fundamentação aduzida; -----
- e) Fixar o preço base no valor de € 629.856,36 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, fundamentado pelo valor do respetivo orçamento do projeto técnico; -----
- f) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto por: -----
- Efetivos: -----
- Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador, na qualidade de Presidente do Júri; -----
- Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, Vereador; -----
- João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenheiro Técnico Civil); -----
- Suplentes: -----
- Ana Margarida Paixão Ferreira, Técnica Superior (Arquiteta Paisagista); -----
- Dora da Conceição Ferreira Godinho, Assistente Técnica; -----
- g) Determinar, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto seja designado como Gestor de Contrato para esta empreitada o Coordenador Técnico João Manuel Paias Gaspar; -----
- h) Determinar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a minuta do anúncio; -----
- i) Determinar à Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Regeneração Urbana da Praça da Liberdade – execução de empreitada**

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 88/GP/2019, por si firmada em 19 de julho de 2019, atinente à regeneração urbana da Praça da Liberdade – execução de empreitada, com o teor que ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 88/GP/2019**

**REGENERAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA LIBERDADE**

**EXECUÇÃO DE EMPREITADA**

*A requalificação da Praça da Liberdade tem como vetores principais a devolução deste espaço à utilização pedonal, lúdica, plurigeracional e multifuncional.*

*Em termos de materialidade será utilizado calcário em conjugação com o granito nas mais diversas formas.*



## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

*O reordenamento do trânsito e do estacionamento votando o lado poente ao uso e acesso pedonal exclusivo ditam uma nova estrutura urbana deste espaço.*

*Assim, o tabuleiro poente será destinado à instalação de esplanadas e integrará um conjunto de mobiliário urbano que apela à estadia. Paralelamente propõe-se um espaço de carácter multifuncional, sendo a instalação de um palco o seu expoente máximo.*

*O tabuleiro nascente, e porque encerra um conjunto de serviços, mantém a circulação em torno do tabuleiro apenas num sentido com estacionamento paralelo à via de circulação nos dois sentidos, realçando-se um lugar específico para cargas e descargas. Este estacionamento integra ainda lugares para mobilidade condicionada. É importante referir ainda que a via de circulação supracitada terá a possibilidade, através de pilaretes retráteis, de ser fechada na totalidade em dias ou eventos específicos.*

*O tabuleiro Nascente irá integrar, para além de mobiliário urbano que convida à estadia, um quiosque cujo objectivo principal é a venda de jornais e revistas por um lado e por outro pequenos serviços de pastelaria. A Este estará associada uma zona de esplanada.*

*O tabuleiro nascente terá ainda um elemento de água que se caracteriza por um conjunto de repuxos e vaporizadores e que convidam ao convívio para todas as idades.*

*Ambos os tabuleiros são atravessados pela ciclovia num espaço canal devidamente estruturado para o efeito e que garante os necessários atravessamentos dos peões que circulam em segurança.*

*É importante referir ainda as duas “ilhas” localizadas na zona sul da Praça da Liberdade apesar de estarem separadas dos tabuleiros principais pelas vias de circulação automóvel, são ligadas aos mesmos através de passadeiras devidamente sinalizadas e que convidam à fruição do espaço como um todo.*

*Estas duas zonas na parte sul da Praça da Liberdade têm como objetivo principal o enquadramento da Igreja Matriz e da envolvente ao Auditório Municipal.*

*Todo o espaço foi sublinhado através de iluminação específica em determinados elementos nomeadamente em todas as árvores, no elemento de água e nas fachadas dos edifícios.*

*O projeto técnico em apreço apresenta um orçamento de € 857.433,66 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;*

*Ainda que abstratamente equacionável a divisão dos trabalhos constituintes da empreitada, a sua execução é interdependente, entendendo-se que a separação da mesma por lotes causaria graves inconvenientes para o Município, tanto mais que se trata de uma regeneração conjunta e estrutural e que se interliga como um todo, uma vez que criaria conflitos de interface na execução dos trabalhos, resultando numa dificuldade de estabelecer fronteiras de garantias de trabalhos caso fossem executados por entidades diferentes, colocando-se em causa a boa execução da obra e, por outro lado, a autonomização de qualquer parte da obra e a conseqüente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos ao Município em matéria de gestão contratual.*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) Aprovar o projeto técnico da “Regeneração Urbana da Praça da Liberdade”;*
- b) Determinar que o procedimento concursal para execução da respetiva empreitada seja por Concurso Público, em ordem ao disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;*
- c) Aprovar as peças do procedimento concursal em apreço, conforme preceituado no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;*
- d) Em ordem ao estatuído no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, determinar que a presente contratação não seja efetuada por lotes, com base na fundamentação aduzida;*
- e) Fixar o preço base no valor de € 857.433,66 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e seis cêntimos), fundamentado pelo valor do respetivo orçamento do projeto técnico;*



## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

f) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto por:

Efetivos:

- José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri;
- Ana Margarida Paixão Ferreira, Técnica Superior (Arquiteta Paisagista);
- Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior (Engenheiro Recursos Hídricos);

Suplentes:

- João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenheiro Técnico Civil);
- Maria do Carmo Lagartixo Silva Nunes, Assistente Técnica;

g) Determinar, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto seja designado como Gestor de Contrato para esta empreitada o Coordenador Técnico João Manuel Paias Gaspar;

h) Determinar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a minuta do anúncio;

i) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 88/GP/2019; -----

----- b) Aprovar o projeto técnico da “Regeneração Urbana da Praça da Liberdade”; -----

----- c) Determinar que o procedimento concursal para execução da respetiva empreitada seja por Concurso Público, em ordem ao disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- d) Aprovar as peças do procedimento concursal em apreço, conforme preceituado no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- e) Em ordem ao estatuído no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, determinar que a presente contratação não seja efetuada por lotes, com base na fundamentação aduzida; -----

----- f) Fixar o preço base no valor de € 857.433,66 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e seis cêntimos), fundamentado pelo valor do respetivo orçamento do projeto técnico; -----

----- g) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto por: -----

----- Efetivos: -----

----- José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri; -----

----- Ana Margarida Paixão Ferreira, Técnica Superior (Arquiteta Paisagista); -----

----- Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior (Engenheiro Recursos Hídricos); -----

----- Suplentes: -----

----- João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenheiro Técnico Civil); -----

----- Maria do Carmo Lagartixo Silva Nunes, Assistente Técnica; -----



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

- h) Determinar, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto seja designado como Gestor de Contrato para esta empreitada o Coordenador Técnico João Manuel Paias Gaspar; -----
- i) Determinar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a minuta do anúncio; -----
- j) Determinar à Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### Atribuição do Cartão Social do Município

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 58/VP/2019, por si firmada em 17 de julho de 2019, referente à atribuição e renovação do Cartão Social do Município; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **"PROPOSTA N.º 58/VP/2019**

#### **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIE**

*Considerando,*

*-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*

*- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:*

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) ser reformado(a) por invalidez;*
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

*- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);*

*- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 12 (doze) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:*

- 1. Lenice Maria Bacelar;*
- 2. José Sereto Conde;*
- 3. Domingas Deodata Martins;*
- 4. Ana Margarida Mendes Carreiro;*
- 5. Romualdo Quintas dos Santos;*
- 6. Josefina Rosa Bico Medinas dos Santos;*
- 7. Maria do Rosário Caeiro Santos;*
- 8. Maria de Fátima Vieira dos Santos Duarte;*



## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

9. *Alexandrina Cristina Vieira dos Santos Duarte;*

10. *Antónia Cristina Vieira dos Santos Duarte;*

11. *Carla de Jesus Vieira dos Santos Duarte;*

12. *Vera Cristina dos Santos Duarte Maia.*

- *Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 9 (nove) requerimentos a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:*

1. *Maria José Leal Carapinha Janeiro;*

2. *Evaristo Manuel Calado Janeiro;*

3. *Daniela José Carapinha Janeiro;*

4. *Joana Isabel Carapinha Janeiro;*

5. *Ana Maria Pelica Fialho Malhadas;*

6. *Berto Manuel da Silva Malhadas;*

7. *Manuel Alberto Capelas Rondão;*

8. *Maria Teresa Gomes Grilo Rondão;*

9. *Daniel Filipe Grilo Rondão.*

- *Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

a) *Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição/renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:*

1. *Lenice Maria Bacelar- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

2. *José Sereto Conde- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

3. *Domingas Deodata Martins- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

4. *Ana Margarida Mendes Carreiro- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

5. *Romualdo Quintas dos Santos- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

6. *Josefina Rosa Bico Medinas dos Santos- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

7. *Maria do Rosário Caeiro Santos- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

8. *Maria de Fátima Vieira dos Santos Duarte- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

9. *Alexandrina Cristina Vieira dos Santos Duarte- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

10. *Antónia Cristina Vieira dos Santos Duarte- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

11. *Carla de Jesus Vieira dos Santos Duarte- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

12. *Vera Cristina dos Santos Duarte Maia- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

13. *Maria José Leal Carapinha Janeiro- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

14. *Evaristo Manuel Calado Janeiro- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

15. *Daniela José Carapinha Janeiro- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

16. *Joana Isabel Carapinha Janeiro- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

17. *Ana Maria Pelica Fialho Malhadas- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

18. *Berto Manuel da Silva Malhadas- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

19. *Manuel Alberto Capelas Rondão- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

20. *Maria Teresa Gomes Grilo Rondão- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

21. *Daniel Filipe Grilo Rondão- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 58/VP/2019; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social do Múncipe aos múnicipes constantes na Proposta n.º 58/VP/2019, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Múncipe

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 59/VP/2019, por si firmada em 17 de julho de 2019, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Múncipe, no que respeita à comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, com o teor que ora se transcreve: -----

#### “PROPOSTA N.º 59/VP/2019

#### ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MÚNCIPE

Considerando,

- Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que aos titulares do Cartão Social do Múncipe são atribuídas, na área da saúde, comparticipações nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos a taxa reduzida de IVA;

- Que para o ano de 2019, foi determinado participar cada beneficiário do Cartão Social do Múncipe em 50% do valor das despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos a taxa reduzida de IVA, num limite máximo de 150€ por beneficiário.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Atribuir, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Múncipe, os seguintes valores de comparticipações nas despesas com a aquisição de medicamentos aos seguintes titulares do Cartão Social do Múncipe:

nome	valor total das despesas com medicamentos	comparticipação do Município de Reguengos de Monsaraz
Romualdo Quintas dos Santos	89,42 €	44,71 €
Felizarda Maria Cardoso Pires	31,20 €	15,60 €
Marlene Isabel Freira Rosado	168,91 €	84,46 €
Lídia Guranda	88,55 €	44,28 €
Bárbara Santos Lourinho	11,40 €	5,70 €





## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

nome	valor total das despesas com medicamentos	comparticipação do Município de Reguengos de Monsaraz
Domingos António Fialho Lourinho	19,74 €	9,87 €
Maria Salomé Medinas Quintas dos Santos Lourinho	30,41 €	15,21 €

a) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 59/VP/2019; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Minuta de contrato de participação para acompanhamento técnico (1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação)**

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 60/VP/2019, por si firmada em 17 de julho de 2019, referente à minuta de contrato de participação para acompanhamento técnico (1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação), com o teor que ora se transcreve: --

#### **“PROPOSTA N.º 60/VP/2019**

#### **Minuta de contrato de participação para acompanhamento técnico (1.º Direito - programa de apoio ao acesso à habitação)**

Considerando:

- Que o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e regulamentado pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto;

- Que o Município de Reguengos de Monsaraz pode, em harmonia ao preceituado no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, definir a sua estratégia local em matéria de habitação e priorizar as soluções habitacionais que pretende ver desenvolvidas no respetivo território ao abrigo do 1.º Direito e onde se devem enquadrar todos os pedidos a candidatar a Apoio ao abrigo do citado programa;

- Que o Município de Reguengos de Monsaraz apresentou uma candidatura ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., designada pelo acrónimo IHRU, I.P., para concessão do apoio financeiro referido no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2018,



## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

de 4 de junho, para prestação dos serviços de acompanhamento técnico que se revelem necessários para a elaboração da estratégia local de habitação, o qual foi aprovado através de deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., de 13 de fevereiro de 2019;

- Que o apoio é concedido sob a forma de comparticipação, cujo montante é até € 19.000,00 (dezanove mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, ficando a sua concessão condicionada, designadamente, à entrega do documento estratégico;

- Que, atenta a aprovação da candidatura, é necessário celebrar um contrato de comparticipação financeira destinado a suportar os encargos da aquisição da prestação de serviços de acompanhamento técnico necessária à elaboração da estratégia local de habitação do Município de Reguengos de Monsaraz;

- Que o Município de Reguengos de Monsaraz celebrou, em 14 de maio de 2019, um contrato de aquisição de serviços de elaboração da estratégia local de habitação com a sociedade comercial “Sociedade Portuguesa de Inovação – Consultadoria Empresarial e Fomento da Inovação, S.A.”, após adjudicação do serviço, mediante Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 17 de abril de 2019, no âmbito do procedimento por consulta prévia (processo n.º 02-CPV-APV/2019),

- Que é atribuição do Município, o domínio da habitação, nos termos da alínea i), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais central, competindo à Câmara Municipal, designadamente, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da minuta do Contrato de Comparticipação para Acompanhamento Técnico, no âmbito do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, a celebrar entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Reguengos de Monsaraz, a qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;

b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Contrato, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Serviço de Ação Social, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 60/VP/2019; -----

----- b) Aprovar a minuta do Contrato de Comparticipação para Acompanhamento Técnico, no âmbito do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, a celebrar entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Reguengos de Monsaraz, a qual se encontra anexa à Proposta N.º 60/VP/2019 e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Contrato, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

----- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Serviço de Ação Social, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

### Atribuição de apoios para o ano letivo 2019/2020, no âmbito da Ação Social Escolar

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 61/VP/2019, por si firmada em 19 de julho de 2019, referente à atribuição de apoios para o ano letivo 2019/2020, no âmbito da Ação Social Escolar, com o teor que ora se transcreve: -----

#### **“PROPOSTA N.º 61/VP/2019**

#### **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA O ANO LETIVO 2019/2020, NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

Considerando:

§ Que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da educação, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos, em ordem ao preceituado na alínea hh), do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal;

§ O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que prevê como modalidades de apoios no âmbito da ação social escolar, a atribuição de auxílios económicos relativos a manuais escolares e outro material escolar, encontrando-se em vigor o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho e alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho;

§ Que as medidas de apoio socioeducativo assumem um papel de extrema importância no combate à exclusão social, ao abandono escolar e à promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação e no sucesso escolar;

§ A aposta do Município de Reguengos de Monsaraz numa política educativa assente na construção de uma escola inclusiva em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens, independentemente das suas condições económicas, seja um facto e não apenas um direito proclamado;

§ Que a atribuição e funcionamento dos apoios concedidos no âmbito da ação social escolar rege-se por princípios da equidade, coesão e solidariedade social, através da tomada de medidas de combate à exclusão social e na criação de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;

§ Que no ano letivo de 2019/2020 todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério de Educação beneficiarão da distribuição gratuita dos manuais escolares por parte deste Ministério, mas que não estão incluídos os livros de fichas complementares aos manuais escolares;

§ Que, à semelhança dos anos letivos anteriores, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende proceder adquirir e distribuir gratuitamente os livros de fichas complementares aos manuais escolares a todos os alunos que frequentem no ano letivo 2019/2020, o 1.º ciclo do ensino básico (do 1.º ao 4.º ano de escolaridade);

§ Que é ainda intenção do Município de Reguengos de Monsaraz adquirir, como apoio complementar no âmbito da ação social escolar para o ano letivo 2019/2020, os livros de fichas complementares aos manuais escolares aos alunos que sejam beneficiários do Cartão Social do Municípe e/ou cujo agregado familiar seja beneficiário do RSI (Rendimento Social de Inserção) e que se encontrem matriculados no 2.º ou 3.º ciclo do Ensino Básico ou no Ensino Secundário, mediante o preenchimento de requerimento próprio, acompanhado de Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência com a composição do agregado familiar, a apresentar no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, durante o período de 25 de julho a 02 de agosto de 2019;



## Município de Reguengos de Monsaraz

### Câmara Municipal

§ Que, com a atribuição deste apoio complementar, pretende a Autarquia, no contexto do princípio de igualdade de oportunidades, contribuir para o cumprimento da escolaridade obrigatória e para a promoção da frequência escolar dos alunos mais carenciados economicamente;

Somos a propor ao Executivo Municipal que delibere:

a) Aprovar a atribuição, no âmbito da ação escolar para o ano letivo de 2019/2020, dos livros de fichas complementares aos manuais escolares para todos os alunos do 1.º ciclo (1.º e 4.º ano de escolaridade) matriculados no Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz;

b) Aprovar a atribuição dos livros de fichas complementares aos manuais escolares aos alunos que sejam beneficiários do Cartão Social do Município e/ou cujo agregado familiar seja beneficiário do RSI (Rendimento Social de Inserção) e que se encontrem matriculados ano letivo 2019/2020, no 2.º ou no 3.º ciclo do Ensino Básico ou no Ensino Secundário do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, mediante o preenchimento de requerimento próprio, acompanhado de Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência com a composição do agregado familiar, a apresentar no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, durante o período de 25 de julho a 02 de agosto de 2019;

c) Determinar ao Balcão Único e às Subunidades Orgânicas Educação e Contabilidade e património, todos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 61/VP/2019; -----

----- b) Aprovar a atribuição, no âmbito da ação escolar para o ano letivo de 2019/2020, dos livros de fichas complementares aos manuais escolares para todos os alunos do 1.º ciclo (1.º a 4.º ano de escolaridade) matriculados no Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz; -----

c) Aprovar a atribuição dos livros de fichas complementares aos manuais escolares aos alunos que sejam beneficiários do Cartão Social do Município e/ou cujo agregado familiar seja beneficiário do RSI (Rendimento Social de Inserção) e que se encontrem matriculados ano letivo 2019/2020, no 2.º ou no 3.º ciclo do Ensino Básico ou no Ensino Secundário do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, mediante o preenchimento de requerimento próprio, acompanhado de atestado de residência emitido pela junta de freguesia da área de residência com a composição do agregado familiar, a apresentar no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, durante o período de 25 de julho a 02 de agosto de 2019; -----

----- d) Determinar às Subunidades Balcão Único, Educação e Contabilidade e Património, todas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### Regime de fruta escolar

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 62/VP/2019, por si firmada em 19 de julho de 2019, referente ao regime de fruta escolar, com o teor que ora se transcreve:



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

**“PROPOSTA N.º 62/ VP/2019**

**REGIME DE FRUTA ESCOLAR**

*A Estratégia Nacional de implementação do regime escolar em Portugal (Anos letivos: 2017/2018 a 2022/2023) de 31 de julho de 2017 e revista em 20 de dezembro de 2017, refere que “A obesidade infantil possui dimensão preocupante em Portugal, sendo este um dos Estados Membros da União Europeia em que atinge maior prevalência (aprox. 1/3 das crianças). A não ser invertida tal situação, existira o risco de que as próximas gerações de crianças apresentem excesso de peso ainda mais elevado que as atuais. Estima-se que 36,2% das crianças do sexo masculino e 34,8% das crianças do sexo feminino com idades compreendidas entre os 2 e 5 anos apresentem sobrecarga ponderal (pré-obesidade + obesidade). Para crianças dos 6 a 9 anos, de acordo com os dados do estudo COSI Portugal de 2010/13, obteve-se prevalência de sobrecarga ponderal de 34% para os rapazes e 30,3% para as raparigas (correspondendo a prevalência de obesidade de 15,6%/rapazes e 13,5%/raparigas). Para os adolescentes (idade 11-15 anos), 35,3% dos rapazes e 32,7% das raparigas, apresentavam também sobrecarga ponderal. De acordo com estudos epidemiológicos efetuados no âmbito da Plataforma contra a Obesidade, confirmou-se que 32% de crianças dos 7-9 anos apresentam excesso de peso, sendo 18,1% pré-obesas e 13,9% obesas. Apesar de Portugal, globalmente apresentar capitação média (frutas/vegetais) superior à da UE, investigações/estudos assinalam que as crianças portuguesas consomem quantidades de frutas e hortícolas inferiores aos valores médios recomendados.”*

*A inclusão de frutas e hortícolas na dieta alimentar com carácter regular pode desempenhar um papel importante na criação de hábitos de alimentação saudáveis que contribuam para o combate a obesidade reduzindo a “densidade energética” da dieta, para além da proteção relativamente as doenças cardíacas, cancro e diabetes.*

*A escola, constituindo-se como veículo privilegiado de acesso a formação dos jovens, afigura-se como a forma ideal de acesso aos destinatários da medida, garantindo os meios adequados para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, bem como a ligação ao sector Agrícola através dos produtores locais ou de atividades pedagógicas. Neste sentido, é um fator essencial para a sensibilização da consciência coletiva que determinam a obtenção de resultados sustentáveis no longo prazo a favor da saúde e com vista a luta contra a obesidade.*

*Portugal, que foi um dos Estados Membros da União Europeia que impulsionou esta medida, decidiu participar no regime de distribuição de fruta escolar, nos termos do Regulamento (CE) n.º 13/2009, do Conselho, e do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, acima referidos, definido com carácter voluntário, logo a partir do seu primeiro ano de implementação, no ano escolar 2009/2010.*

### ENQUADRAMENTO LEGAL

*Regulamento (CE) n.º 1308/2013, do Parlamento, de 17 de Dezembro, estabelece uma nova organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas, revogando o Reg. (CE) n.º 1234/2007, do Conselho de 22 de outubro;*

*Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril, que estabelece as regras de execução do Regulamento “OCM única” no que respeita à ajuda comunitária para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutas e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados às crianças nos estabelecimentos de ensino para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, no quadro do regime de distribuição de fruta nas escolas, alterado pelos Regulamentos:*

*Reg. (UE) n.º 34/2011 da Comissão de 18 de janeiro*

*Reg. de Execução (UE) n.º 1208/2011 da Comissão de 22 de novembro*

*Reg. de Execução (UE) n.º 30/2013 da Comissão de 17 de janeiro,*

*alteração no que respeita à ajuda comunitária para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutas e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados às crianças nos estabelecimentos de ensino.*



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Reg. de Execução (UE) n.º 221/2014 da Comissão de 7 de março

Reg. Delegado (UE) n.º 500/2014 da Comissão de 11 de março

Alteração no que respeita à concessão de ajudas para medidas de acompanhamento no âmbito de um regime de distribuição de frutas e de produtos hortícolas nas escolas

Portaria n.º 94/2019, de 28 de março, procede à primeira alteração da Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, que estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos nos estabelecimentos de ensino, no quadro do regime europeu de distribuição de fruta nas escolas, e de certos custos conexos, previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento, de 22 de Outubro e no Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril.

Despacho n.º 7255/2018, procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho.

Estratégia Nacional para a implementação do Regime Escolar (RE), em conformidade com o n.º 8 do artigo 23.º, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2016/791 (a seguir designado por regulamento de base) e o artigo 2.º, n.º 1, alínea a) do Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão.

### OBJECTIVO

O objetivo nacional no âmbito da estratégia é “Capacitar crianças e suas famílias para promoção de hábitos alimentares saudáveis, aumentando consumo de frutas/produtos hortícolas (...) por parte dos alunos abrangidos”.

### BENEFICIÁRIOS

Este regime aplica-se nos estabelecimentos de ensino público aos alunos que frequentam o 1.º ciclo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, e a todas as crianças que frequentam a educação pré -escolar nos estabelecimentos de ensino público de forma gratuita.

### FRUTOS E HORTÍCOLAS ELEGÍVEIS:

Dando corpo aos critérios definidos pela Estratégia Nacional atual, são elegíveis os seguintes frutos e hortícolas:

Alperce, cerejas, pêssego, nectarina, ameixa	<input checked="" type="checkbox"/>	Cenoura, nabo, salada de beterraba, cercefi, aipo, rabanete e outras raízes comestíveis	<input checked="" type="checkbox"/>
Maçã, pera, marmelo	<input checked="" type="checkbox"/>	Couve, couve-flor e outras brássicas comestíveis	<input type="checkbox"/>
Banana	<input checked="" type="checkbox"/>		
Frutos vermelhos	<input type="checkbox"/>	Pepino, curgete	
Figo	<input type="checkbox"/>	Alface, chicória e outras verduras	<input type="checkbox"/>
Uvas	<input checked="" type="checkbox"/>	Lentilhas, ervilhas, outros...	<input type="checkbox"/>
Melão, melancia	<input type="checkbox"/>	Tomate	<input checked="" type="checkbox"/>
Citrinos	<input checked="" type="checkbox"/>	Outros vegetais: especificar	<input type="checkbox"/>
Fruta tropical	<input type="checkbox"/>	.....	
Outros frutos: especificar (ex: kiwi, frutos secos)	<input type="checkbox"/>		

Imagem n.º 1- Frutos e hortícolas elegíveis

Fonte: Estratégia Nacional de implementação do Regime Escolar em Portugal (Anos letivos: 2017/2018 a 2022/2023) de 31 de julho de 2017 e revista em 20 de dezembro de 2017



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

### DISTRIBUIÇÃO:

*Frequência: 2 dias por semana, durante 30 semanas por ano letivo.*

*Entrega em dias intercalados em cada Escola.*

*Porções por criança por dia: 1 peça ou 1 porção.*

*Pelo menos 50% dos montantes a aplicar na aquisição dos produtos, em cada ano letivo, terá de ter uma origem num dos seguintes regimes públicos de qualidade certificada: Produção Integrada (PRODI), Proteção Integrada (PI), Modo de Produção Biológico (MPB), Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP), de acordo com os Regulamentos do Conselho n.º 510/2006, de 20 de Março, e n.º 834/2007, de 28 de Junho.*

### PROCEDIMENTO:

- ▮ Conhecer a Estratégia Nacional para o regime Escolar;
- ▮ Criar parceria/Protocolo de colaboração e equipa de trabalho entre o Município e o Agrupamento de Escolas (indicação dos professores responsáveis e criação das Medidas de acompanhamento);
- ▮ Proceder à inscrição do Município no RFE para o novo ano letivo 2019-2020 até dia 31 de Julho de 2019;
- ▮ Realizar o levantamento das necessidades junto aos alunos e suas famílias (alergias, e outros problemas de saúde associadas ao consumo deste tipo de alimentos);
- ▮ Encontrar fornecedor a nível local preferencialmente e abrir procedimento para a entidade fornecedora dos produtos, que deverá cumprir os seguintes requisitos:
  - a. Armazenar/conservar a fruta cumprindo todas as boas práticas de higiene e segurança alimentar;
  - b. 50% da fruta fornecida terá que ser certificada;
  - c. Privilegiar a distribuição de fruta nacional e da época;
  - d. Higienizar e distribuir a fruta junto a todas as escolas do concelho beneficiárias do RFE. Os produtos fornecidos não descascáveis, devem estar lavados e higienizados, prontos a comer;
  - e. Preenchimento de mapa de controlo diário (professores responsáveis).
- ▮ Informar e esclarecer os professores responsáveis de cada estabelecimento de ensino sobre o funcionamento do RFE:
  - a. Ter em atenção que a fruta não deve ser consumida no mesmo período do leite escolar, e que não deverá ser igual a fruta que integra a refeição fornecida na escola;
  - b. Conhecimento e esclarecimento de dúvidas sobre o preenchimento dos formulários;
- ▮ Criar parceria com o Centro de Saúde no âmbito da saúde escolar (nutrição, higiene oral, prevenção da obesidade, outros).
- ▮ Envolver as famílias no processo de hábitos alimentares e de vida saudáveis.
- ▮ Incluir a vertente ambiental em todo o processo (transporte, embalagem e tratamentos efetuados à fruta).

### CÁLCULO DE DESPESA DO RFE – MRM (ANO LETIVO 2019-2020)

*Preço estimado por peça de fruta x 2 vezes por semana x 30 semanas = 0,13€x2x30= 7,80€/criança;*

*7,80€/criança x 612 crianças= 4773,60 €.*

*O Município fará os pedidos de pagamento ao IFAP trimestralmente e o pagamento é efetuado 30 dias depois do pedido.*

*Um valor máximo de 6,73 EUR/aluno/ano*

### SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DA APROVAÇÃO

*Se se constatar que um requerente da ajuda deixou de satisfazer as condições estabelecidas na legislação em vigor, a aprovação é suspensa por um período de um a doze meses ou é revogada, consoante a gravidade da irregularidade.*



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

*Em caso de revogação da aprovação, esta última pode ser restabelecida, a pedido do interessado, depois de decorrido um período mínimo de doze meses.*

### ENTIDADES RESPONSÁVEIS

*-Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Pescas - Gabinete de Planeamento e Políticas/Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP- DRA Alentejo;*

*-Ministério da Saúde - Direção Geral da Saúde - ARS Alentejo;*

*-Ministério da Educação – Direção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) DRE Alentejo.*

### INTERVENÇÃO LOCAL

*-Município de Reguengos de Monsaraz*

*-7 Estabelecimentos de ensino públicos.*

### MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO

*A aplicação destas medidas, acessíveis a todos os alunos, é obrigatória.*

*Cada escola tem até dia 15 de Outubro para escolher uma medida e comunicar a mesma ao Município e à Direção Regional de Educação do Alentejo.*

*Assim, somos a propor ao Executivo Municipal:*

*a) Aprovar a formalização da candidatura no âmbito do Regime de Fruta Escolar junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas*

*b) Determinar à subunidade Orgânica Educação a adoção dos procedimentos e atos legais e materiais tendentes à execução da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 62/VP/2019; -----

----- b) Aprovar a formalização da candidatura no âmbito do Regime de Fruta Escolar junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas; -----

----- c) Determinar à Subunidade Orgânica Educação a adoção dos procedimentos e atos administrativos e materiais tendentes à execução da presente deliberação. -----

## Administração Urbanística

### Declaração de caducidade e renovação do processo administrativo n.º 32/2017

----- Presente o **processo administrativo n.º 41/2019**, de que é titular a Quinta de Santa Gertrudes Unipessoal, Lda.. --

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/043/2019, de 17 de julho de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----





## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

----- b) Aprovar a declaração de caducidade e renovação do processo administrativo n.º 32/2017 que deu origem ao atual processo n.º 41/2019. -----

### **Licenciamento para obras de alteração e ampliação - aprovação do projeto de Arquitetura – Processo administrativo n.º 44/2019**

----- Presente o **processo administrativo n.º 44/2019**, de que é titular Delphine Gosseries. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/044/2019, de 17 de julho de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos de especialidades, nos prazos previstos no RJUE. -----

### **Pedido de informação prévia para obras de alteração e ampliação – Processo administrativo n.º 4/2019**

----- Presente o **processo administrativo n.º 4/2019**, de que é titular José Avillez, Lda.. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/045/2019, de 18 de julho de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Deferir o processo, uma vez que a arquitetura pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado de acordo com o Regulamento do Plano de Ordenamento da Albufeira de Alqueva e Pedrogão (POAAP); -----

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação. -----

### **Licenciamento para obras de edificação - aprovação do projeto de Arquitetura – Processo administrativo n.º 42/2019**

----- Presente o **processo administrativo n.º 42/2019**, de que é titular Zélia Maria Chumbo dos Santos. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/046/2019, de 18 de julho de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----



## Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----
- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos de especialidades, nos prazos previstos no RJUE. -----

### Período de intervenção do público

- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----
- Não se verificou qualquer intervenção. -----

### Aprovação em Minuta

- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----
- E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e quarenta e dois minutos. -----

---

----- E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----